



O PREFEITO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 258/2005.

Ementa: Dispõe sobre o incentivo à doação de órgãos e de sangue no Município de Camaragibe e dá outras providências.

Art. 1º - A doação de órgãos e de sangue será incentivada, permanentemente, no município de Camaragibe, através de ações planejadas, coordenadas e executadas pelo Poder Público Municipal, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e de pessoal, e pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Para a consecução o estabelecido no “caput”, o Poder Público Municipal poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos estaduais e federais da área da saúde.

Art. 2º - Compete ao Poder Público Municipal, dentre outras ações, apoiar medidas que tenham por finalidade:

- I. Esclarecer a comunidade quanto à importância de se ampliar o número de doadores de órgãos e de sangue, divulgando estatísticas sobre transplantes e transfusões realizados, sobre número de pessoas nas filas de espera e sobre o número de pessoas que morrem por falta de doadores;
- II. Esclarecer a comunidade sobre critérios e procedimentos a serem adotados para se tornar um doador, sobre as circunstâncias em que é possível efetivar as doações e sobre as circunstâncias em que é possível efetivar as doações e sobre a realização de transplantes e transfusões;
- III. Promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;
- IV. Disponibilizar aos interessados, informações e orientações médicas relativas à doação de órgãos e de sangue, e à realização de transplantes e de transfusões;
- V. Promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com entidades não-governamentais voltadas ao assunto.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 9
em 14

visando aperfeiçoar e ampliar as ações voltadas à conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de sangue.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação incentivar a promoção de atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos sobre a importância da doação de órgãos e de sangue.

Art. 4º - Periodicamente, a correspondência oficial do Município, inclusive contra-cheques e carnês de impostos e seus espaços de comunicação e informação social na mídia, deverão conter frases incentivando a doação de órgãos e de sangue.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a esclarecer a comunidade sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para se tornar um doador, sobre as circunstâncias em que é possível efetivar doações de órgãos e de sangue, e sobre a realização de transplantes e de transfusões.

§ 1º. As cartilhas serão distribuídas gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome e no material patrocinado.

§ 2º. As cartilhas serão distribuídas, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal de Camaragibe e nas escolas públicas e particulares do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 24 de junho de 2005.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito

Autoria: Ver. Bosco Silva